

EXM^a SR^a DR^a JUÍZA DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DE GRAVATAÍ/RS.

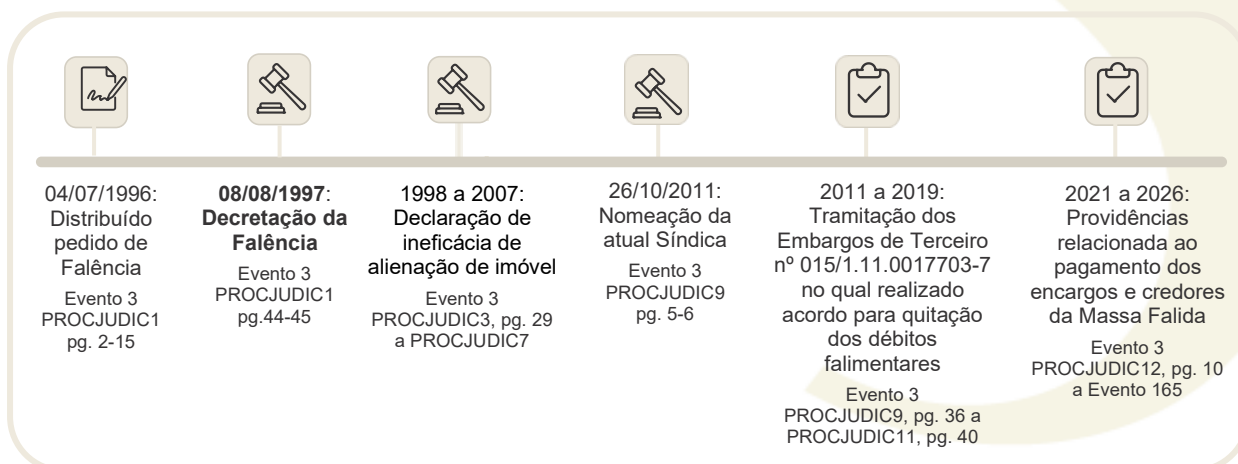
Proc. nº 5000446-09.2003.8.21.0015.

MASSA FALIDA DE FELIX BASSO, por sua *Síndica*, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e na decisão do Evento 167**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto-Lei 7.661/45, informando a data da decretação da falência, os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:



II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital de Falência – art. 16 DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC2 pág. 14

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

3. No caso, o anterior Síndico Ary I. De Carli apresentou o relatório de exposição circunstanciada de que trata o art. 103 do Decreto-Lei 7.661/45, acerca das causas da falência e procedimento dos dirigentes da falida, apontando a ausência de livros contábeis, porém, por tratar-se de firma individual sem empregados e com passivo irrelevante, opinou pelo arquivamento de eventual inquérito (**Evento 3, PROCJUDIC7, pág. 43**).

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

4. Registro que não houve ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios da falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

5. O ativo arrecadado na falência decorre de acordo celebrado com terceiro nos autos dos Embargos de Terceiros nº 015/1.11.0017703-7, pela quantia de R\$ 14.823,88, suficiente para quitar os encargos e o único credor da Massa Falida, permitindo o encerramento da falência (**Evento 3, PROCJUDIC11, págs. 25-40**).

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

6. Diante do pagamento integral dos débitos falimentares, houve a liberação dos imóveis arrecadados.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:

7. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens no presente processo falimentar.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

8. Na presente falência constatou-se que o requerente da falência é o único credor, inexistindo habilitações de crédito, tendo sido realizado acordo com terceiro para quitação dos débitos falimentares, não tendo sido publicado Quadro Geral de Credores.

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

9. Até o momento foram realizados os seguintes pagamentos, referentes a dívidas e encargos da Massa Falida:

DESCRIÇÃO	VALOR	COMPROVANTE
Reembolso Registro de Imóveis de Gravataí	R\$ 454,88	Eventos 103, 125 e 130-135
Reembolso Leiloeiro	R\$ 5.302,85	
Honorários Perito Avaliador	R\$ 1.953,19	
Remuneração Síndica	R\$ 5.181,45	
TOTAL	R\$ 12.892,37	

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

10. Não há Habilitação de Crédito e/ou quaisquer outros incidentes falimentares em tramitação.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

11. No caso, não há execuções individuais e fiscais em tramitação contra a Massa Falida.

XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

12. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

13. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que no momento não há providência pendente de análise, restando pendente apenas a intimação da parte autora acerca do resultado das pesquisas por informações da sócia remanescente da requerente da falência (**Eventos 137, 153 e 162-165**), para fins de regularização da representação processual e levantamento de valores disponíveis nos autos.

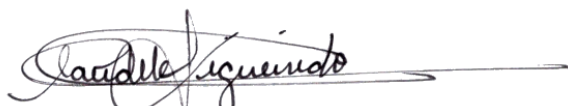
XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

14. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que a presente falência conta saldo de **R\$ 11.151,45**, conforme extratos anexos.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, fins de que seja homologando com ulterior remessa dos autos a Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 22 de junho de 2026.

P. deferimento.



**Claudete Figueiredo – Administradora Judicial.
OAB/RS 62.046.**



**p.p Henrique Gama.
OAB/RS 85.190.**